

Regulamento da Interbolsa n.º 3/2001 - Alteração ao Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários

Ao abrigo do disposto no artigo 89.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 32.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 34.º, n.º 3 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

1. É alterado o artigo 51.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 51°

(Âmbito)

- **1.** A INTERBOLSA assegura um serviço adequado para o exercício dos direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários escriturais e aos valores mobiliários titulados integrados na Central.
- 2. Salvo o disposto no número seguinte, os pagamentos correspondentes ao exercício de direitos inerentes aos valores mobiliários a que se refere o número anterior, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa devem verificar-se, obrigatoriamente, através de intermediário financeiro, indicado pela entidade emitente, que preencha os requisitos fixados, através de Circular, pelo Conselho de Administração.
- **3.** Devem ser obrigatoriamente assegurados por um intermediário financeiro participante no sistema de liquidação, os pagamentos correspondentes ao exercício de direitos de conteúdo patrimonial inerentes aos valores mobiliários integrados na Central e admitidos à negociação no mercado de bolsa a contado, bem como qualquer outra movimentação financeira conexa.
- **4.** Em relação aos valores mobiliários inscritos na Central nos termos do artigo 21.º, a INTERBOLSA assegura o exercício de direitos de conteúdo patrimonial inerentes a esses mesmos valores quando possam ser aplicados os procedimentos definidos para os valores integrados na Central.
- 2. O presente Regulamento entra em vigor em 07 de Agosto de 2001.

INTERBOLSA O Conselho de Administração